



Projeto de Lei nº /2024 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a criação de centros de apoio familiar para mães atípicas no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar centros de apoio familiar voltados para mães atípicas permitindo que estas possam deixar seus filhos ou dependentes sob cuidados especializados por um período máximo de 4 (quatro) horas e até 3 (três) vezes por semana.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput deste artigo, as mães e responsáveis poderão realizar consultas médicas, participar de atividades essenciais, ou desempenhar outras tarefas pessoais que exijam sua ausência temporária.

Art. 2º Os centros de apoio familiar deverão contar com:

- I. Profissionais qualificados para atender às necessidades específicas das crianças e pessoas com deficiência, assegurando sua segurança e bem-estar durante o período de permanência;
- II. Terapias especializadas, como Análise do Comportamento Aplicada (ABA), para atender as necessidades dos usuários;
- III. Carteirinha virtual com QR code, contendo informações detalhadas sobre o Código Internacional de Doenças (CID), medicamentos utilizados, restrições alimentares, e outras informações relevantes para o atendimento seguro e eficaz dos usuários.
- IV. Plataforma digital para acompanhamento das atividades e interação entre as mães seus seus filhos ou dependentes no periodo de utilização no serviço.
- V. Interação com os sistemas de assistência social e educação.

Art. 3º O equipamento instituído por esta lei não substitui outras políticas públicas essenciais, como educação e assistência social, sendo uma medida complementar e excepcional para atender às necessidades das mães atípicas e pessoas com deficiência.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei definindo os critérios de acesso, funcionamento e fiscalização dos centros mencionados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,



Justificativa

Este projeto de lei visa atender a uma necessidade urgente das mães atípicas e responsáveis por pessoas com deficiência, que muitas vezes não dispõem de rede de apoio para ajudá-las no cuidado diário. Os centros de apoio familiar propostos oferecem um ambiente seguro e especializado onde as mães e responsáveis podem deixar seus filhos ou dependentes por até 4 (quatro) horas e até 3 (três) vezes por semana, enquanto realizam atividades essenciais.

Além disso, esses centros proporcionarão terapias especializadas como ABA, que são cruciais para o desenvolvimento das crianças e pessoas diagnosticadas com TEA. A implementação de uma carteirinha virtual com QR code garantirá que todas as informações relevantes sobre saúde e cuidados estejam facilmente acessíveis, promovendo um atendimento mais seguro e eficiente. A integração com os sistemas de assistência social e educação garantindo que as necessidades dos usuários sejam atendidas de maneira integral.

A ideia é que os centros de apoio familiar funcionem de segunda a sábado e estejam localizados nas diversas regiões da capital, permitindo que essas mães possam utilizar os serviços de acordo com a região que estiverem no momento.

A proposta não substitui outras políticas públicas essenciais, mas funciona como um apoio complementar, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o suporte às famílias atípicas e pessoas com deficiência.